



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA GERAL

Processo Administrativo Digital nº. 6.821/2018.

Parecer nº. 449/2018 – ASJUR/DG.

Assunto: capacitação/inexigibilidade.

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de expediente no qual a Seção de Capacitação – SECAP solicita autorização para inscrição das servidoras Grayce Kelly Oliveira da Costa, Diana Sousa Silva de Macedo e Mariana de Sá Rocha da Silva no curso “**Seminário Maranhense de Licitações e Contratos**”, com carga horária de 16 horas, promovido pela empresa **ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.**, na cidade de São Luís/MA, no período de 02 a 03 de agosto de 2018, ao custo total de **R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais)** com inscrição.

A Seção de Capacitação acrescenta que a supracitada capacitação consta das ações solicitadas no PAC 2018 (doc. nº 70.388/2018).

Foi juntado aos autos documento extraído do SICAF atualizado que comprova a regularidade fiscal e trabalhista da empresa que ministrará o curso (documento nº 74.892/2018). Consta, ainda, nos autos, notas de empenho que comprovam a razoabilidade do valor cobrado (documento nº. 70.369/2018).

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças (documento nº. 71.414/2018), por sua vez, informou o demonstrativo de saldo orçamentário no elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços e Encargos de Terceiros – Pessoa Jurídica, - Terceirizados, na Ação – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – 20GP (PI: EMA TREINA), acrescentando que a presente despesa está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual – LOA, aprovada para este Tribunal no exercício de 2018 (Lei nº. 13.587, de 03 de janeiro de 2018), e, neste aspecto, ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00 de 04.05.00), na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº. 13.408, de 26 de dezembro de 2016) e no PPA – 2016/2019. Apresentou, ainda, nota de pré-empenho (documento nº. 71.411/2018).

Por sua vez, a Coordenação de Controle Interno, por meio da Assessoria de Apoio e Orientação à Gestão – ASAG, opina pela regularidade do procedimento (documento nº. 72.122/2018).

Após consulta, verifica-se que se trata de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inc. II c/c art. 13, VI da Lei nº. 8666/93. Sobre o tema, diz a Lei nº. 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Apreciando a matéria, restou consignado em decisão do Tribunal de Contas da União:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1.considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº. 8.666/93; [...]

(Decisão nº. 439/1998 – Tribunal de Contas da União/Plenário)

Sendo assim, considerando que o pleito subsume-se ao previsto no art. 25, II, da Lei nº. 8.666/93, e, ainda, invocando-se os princípios da economicidade e da razoabilidade, esta Assessoria opina pelo **deferimento do pleito**, concluindo-se pela possibilidade de contratação direta, por meio de **inexigibilidade de licitação**.

Por fim, ressalta-se que **há necessidade de publicar a ratificação do ato** para que ele alcance a sua eficácia, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

São Luís, 18 de julho de 2018.

DANIEL FELIPE MENDONÇA EWERTON
Assessoria Técnica

De Acordo.
Ao Diretor Geral.

LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ
Assessor Jurídico



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
DIRETORIA-GERAL

Procedimento Administrativo Digital n.º 6.821/2018
Assunto: Inexigibilidade/Capacitação

Senhor Presidente,

Submeto este procedimento administrativo à consideração de Vossa Excelência, sugerindo a ratificação da presente **Inexigibilidade de Licitação**, no valor total de R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais), em favor da empresa **ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.**, concernente à realização do curso “**Seminário Maranhense de Licitações e Contratos**”, no período de 02 a 03 de agosto de 2018, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com parecer da Assessoria Jurídica.

Ressalto a necessidade de publicação da ratificação do ato para que ele alcance a sua eficácia, consoante disposto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

São Luís, 18 de Julho de 2018.

FLÁVIO VINÍCIUS ARAUJO COSTA
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Procedimento Administrativo Digital n.º 6.821/2018
Assunto: Inexigibilidade/Capacitação

Considerando a existência de disponibilidade orçamentária, nos termos da informação da COFIN/SAF (documento n.º 71.414/2018), ratifico a presente **Inexigibilidade de Licitação**, no valor de **R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais)**, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93, na forma sugerida pelo Diretor-Geral e de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica.

A contratação é alusiva ao curso “**Seminário Maranhense de Licitações e Contratos**”, que será realizado pela empresa **ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.**, no período de 02 a 03 de agosto de 2018.

À **Coordenadoria de Licitações, Aquisições e Contratos** para a publicação.

Após, à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças** para emissão da nota de empenho.

São Luís, 19 de Julho de 2018.

Desembargador RICARDO DUAILIBE
Presidente